



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Número 1.574

Macapá, 2a.-feira, 21 de agosto de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

No inquérito administrativo instaurado através da portaria 249/72-GAB, para apurar as possíveis causas de abandono de emprego de que foi acusado o servidor Raimundo Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Capataz Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, dei o seguinte despacho:

CONSIDERANDO:

— que o inquérito administrativo correu os seus trâmites legais;

— que ficou devidamente constatado que o servidor em causa não mais compareceu ao trabalho, desde o dia 1º de dezembro de 1968, tendo inteiramente se desinteressado do assunto, inclusive sendo defendido por um servidor ex-officio.

RESOLVO:

a) Exonerar do Serviço Público o servidor Raimundo Rodrigues de Souza, por infringência do item II do art. 207 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952;

b) Determinar o arquivamento do presente processo.

Macapá, 8 de agosto de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

No inquérito administrativo instaurado através da portaria 204/72-GAB, para apurar as possíveis causas de abandono de emprego de que foi acusado o servidor Raimundo Alves de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, dei o seguinte despacho:

CONSIDERANDO:

— que o inquérito administrativo correu os seus trâmites legais;

— que ficou devidamente constatado que o servidor em causa não mais compareceu ao trabalho, desde o dia 20 de abril de 1972, tendo inteiramente se desinteressado do assunto, inclusive sendo defendido por um servidor ex-officio.

RESOLVO:

a) Exonerar do Serviço Público o servidor Raimundo Alves de Souza, por infringência do item II do artigo 207 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952;

b) Determinar o arquivamento do presente processo.

Macapá, 8 de agosto de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO Nº 06/MI-72-SOP

Termo de Contrato de Empreitada Global celebrado entre o Governo do Território Federal do

Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada de Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. FAB, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alírio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos quinze (15) dias do mês de agosto de 1972.

II — Fundamento legal do contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado, tendo em vista a Nota expedida pelo Exmo. Sr. Governador do Território, publicada no Diário Oficial n.ºs 1.562/3, de 1º e 2/3/72, a carta-proposta da firma e as especificações técnicas desta Secretaria.

III — Objeto, localização e forma de execução dos serviços:

1. Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, as obras de construção de quatro (4) unidades residenciais geminadas localizadas na Vila Montese, nesta cidade, de acordo com as especificações técnicas desta Secretaria de Obras Públicas e a proposta apresentada pela firma.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, pagamento, Dotações e Empenho:

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$-104.915,77 (cento e quatro mil, novecentos e quinze cruzeiros e setenta e sete centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior — 4.1.1.0., programa 1105.1019, do corrente exercício.

4. Empenho: — As despesas de que trata o item anterior foram empenhadas conforme Nota de Empenho nº 1365 (MI)-72.

V — Andamento:

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ*****
ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de cento e vinte (120) dias, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$-104,91 (Cento e quatro Cruzeiros e noventa e hum centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

1. Fiscalização: — O GTF-AP Fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenccionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do contrato:

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de Interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — Foro:

Para as questões decorrentes deste termo de contrato elege-se o Foro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai datada e assinado pelas partes convenccionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 15 de agosto de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Neto
Secretário de Obras Públicas

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Henrique Duarte da Costa
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expediente da SOP

Secretaria de Obras Públicas

Approvo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 04/FNDE-72-SOP

Termo de contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada de Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. FAB, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de 1972.

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da licitação levada a efeito em 03.08.72, em atenção aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 09/72-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, as obras de prosseguimento da construção do Ginásio «Vidal de Negreiros», localizado na sede do Município de Amapá, de acordo com as especificações técnicas, normas, projetos e a proposta apresentada pela Empreiteira.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma de contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e es-

pecificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento, Dotação e Empenho:

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 320.887,04 (Trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e quatro centavos).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do contratual.

3. Dotação:— As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) programa 54.02.0904.1021, categoria econômica 4.1.1.0., do corrente exercício.

4. Empenho:— As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através da Nota de Empenho nº 53 (FNDE)-72.

V — Andamento:

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de cento e oitenta (180) dias, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 320,88 (Trezentos e vinte cruzeiros e oitenta e oito centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e aceitação dos serviços:

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes, ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato:

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP e caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a)- Não cumprir quaisquer das suas relações, digo obrigações contratuais;

b)- Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — F o r o :

Para as questões decorrentes deste termo de contrato elege-se o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Delcío Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 16 de agosto de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

Delcío Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expedientes da Sec. de Ob. Pub.

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Companhia de Eletricidade do Amapá CEA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de agosto corrente, às dez horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Aumento de capital;
- 2) — Alteração dos estatutos;
- 3) — Assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá, 14 de agosto de 1972.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor-Presidente-CEA

Movimento Democrático Brasileiro — MDB

Diretório Municipal de Macapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro — MDB — do Município de Macapá — Território Federal do Amapá, na forma da Legislação Eleitoral Vigente, convoca os senhores membros do Diretório Municipal, vereadores, Delegados à Convenção Regional, para a Convenção Municipal a realizar-se no dia 20 de agosto do corrente ano de 1972, em sua sede provisória, sito à Rua Mário Cruz, nº 13, às 10:00 — dez horas — (manhã), nesta cidade, para as deliberações da seguinte.

ORDEM DO DIA:

Escolha de candidatos do Partido à vereadores à Câmara Municipal de Macapá para as eleições do dia 15 de novembro de 1972.

Macapá, 05 de agosto de 1972.

Rafmundo Alvanir P. Bezerra
Presidente da Comissão Executiva

Aliança Renovadora Nacional - ARENA

Seção do Território Federal do Amapá

Diretório Municipal de Macapá

Edital de Convocação de Convenção Municipal

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional — ARENA/Amapá — do Município de Macapá, na forma da Legislação eleitoral vigente, Convoca os senhores membros ao Diretório Municipal, os Vereadores e os Delegados à Convenção Regional, para a Convenção Municipal, a realizar-se no dia 27 de agosto corrente, à rua Leopoldo Machado nº 1427, às 20:00 horas, nesta cidade, para as deliberações da seguinte

Ordem do dia:

— Escolha de candidatos do Partido a Vereadores à Câmara Municipal, nas eleições do dia 15 de novembro de 1972.

Macapá, 18 de agosto de 1972.

Vereador Walter Banhos de Araújo
Presidente da Comissão Executiva

EDITAIS

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Gonçalo de Almeida Lima Filho, brasileiro, casado, funcionario público, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Avenida Machado de Assis nº 298, Bairro Central, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada à margem direita do Igarapé das «Pedrinhas», Município de Macapá, abrangendo uma área de 29.59.82. hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos agrícolas.

De acordo com a Demarcação procedida pela D.C., as terras pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Igarapé das «Pedrinhas», onde está fincado o M-O; desse ponto no rumo de 28°00'NE, com 152 metros, do M-1 ao M-2; no rumo de 68°00'NO, com 97 metros, limita-se com terras ocupadas por Odemar Nunes, deste ponto ao M-3; no rumo de 36°00'SO, com 395 metros, daí até o M-4; no rumo de 63°00'NO, com 285 metros, deste ponto ao M-5; no rumo de 22°00'SO, com 325 metros, divisa das terras de João Felix, deste ponto ao M-6; no rumo de 43°00'SE, com 496 metros, do M-6, no rumo de 32°00'NE, com 800 metros, até encontrar o M-O, ponto inicial da Demarcação.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) trinta dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 14 de agosto de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
— Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Armando Farias, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Colônia de Pedra Branca, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de Terras da União, situada na Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos da marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos agrícolas.

De acordo com a Vistoria procedida pela D.C., a área tem as seguintes indicações e limites: — Lote nº 2, faz frente para a margem direita da Estrada da Colônia de Pedra Branca, pelo lado direito com o lote nº 4, lado esquerdo com a área reservada para Granjas e fundos com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) trinta dias a porta do Edifício desta repartição,

Macapá, 14 de agosto de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
— Chefe da Seção de Terras —

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30

Secretaria de Segurança Pública

APROVO:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº 160/72-SEGUP

O Senhor José Ubirajara Lopes de Sousa, Secretário de Segurança Pública, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é dever das autoridades de Trânsito zelar pela segurança do tráfego, cumprindo e fazendo cumprir a legislação do trânsito, aplicando as penalidades nela previstas;

CONSIDERANDO que o motorista José Moraes Nogueira Araújo, que dirigia o caminhão chapa AA-0771 com excesso de velocidade, conforme ficou provado pela perícia ocasionando a capotagem do veículo, às proximidades do aterro que liga o bairro do Pacoval à Rodovia BR-156;

CONSIDERANDO o resultado do exame de dosagem alcoólica procedida na pessoa do referido motorista pelos médicos José Coser e Tito Nilce Gutierrez Alzarado;

CONSIDERANDO que em consequência dessa irresponsabilidade, além da viatura ter ficado parcialmente danificada, quatro pessoas foram vitimadas com certa gravidade;

RESOLVE:

Apreender, pelo prazo de quatro meses a Carteira Nacional de Habilitação nº 1.895 e prontuário nº 1.933 expedida pela Divisão de Trânsito deste Território, pertencente ao motorista profissional José Moraes Nogueira Araújo, na conformidade do que estabelece os artigos 89, item III, 95, letra C e 96, tudo do Código Nacional de Trânsito, e artigo 199, item II, § 1º do Regulamento do mencionado diploma legal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública,
em Macapá, 14 de agosto de 1972.

José Ubirajara Lopes de Sousa
Secretário de Segurança Pública

*Estatutos da Igreja Evangélica
Assembléia de Deus em Filadélfia —
Rio Paouí.*

(Continuação do número anterior)

Art. 31 — Os membros do Conselho Fiscal, serão empossados logo após a aclamação da Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 32 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos Administrativos que se relacionem com as finanças da Igreja;

b) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro Caixa e a Escrituração da Igreja;

c) Dar parecer sobre o balanço, e a apresentação de contas do relatório anual da Tesouraria, apresentada a Assembléia Geral devendo ser discutidos e votados conjuntamente;

d) exercer fiscalização direta sobre a Administração do Patrimônio social da Igreja.

Parágrafo Único: — Para cumprimento do dispositivo da alínea B, serão franqueados ao Conselho Fiscal, os livros e documentos que forem registrados.

(Continua no próximo número)